Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 641/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15183/2013
PROTOCOLO	: 1442843
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 14/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA N. 1/2013
CONTRATADA	: FUNDACAO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAR E ACOMPANHAR O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IMASUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 568.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 1/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 14/2013, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a contratação de serviço técnico especializado, para elaborar e acompanhar o programa de modernização da estrutura organizacional do IMASUL, no valor de R$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, na sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-663/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-

12674/2014, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 1/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 14/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

3. pela **remessa** à 4ª ICE para análise dos atos de execução financeira do contrato.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 16ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 16, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n. 1/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 14/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante

do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn